



CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO Nº 15/2016

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.815.085/0001-20, com sede à Rua Frei Bonifácio, nº 63, centro, doravante denominada simplesmente de **MUNICÍPIO**, neste ato representada por sua titular a Senhora **NEUSA KLEIN MARASCHINI**, Prefeita Municipal, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município, inscrita no CPF nº 825.056.329-87, e **BORRACHARIA ENGEL E ALTHAUS LTDA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua do Comércio, nº 100, no Município de Peritiba/SC, inscrita no CNPJ nº 80.442.858/0001-45, neste ato representada pelo seu Sócio Gerente o Senhor **EMERSON LUIZ ENGEL**, portador da Carteira de Identidade nº 3.743.170 e CPF nº 052.859.429-00, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório nº 70/2015, Pregão Presencial nº 37/2015** que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos de manutenções preventiva e corretiva nos veículos e máquinas da frota municipal, com o fornecimento de peças pelo contratado, sem exclusividade, com prévia aprovação do órgão/entidade contratante do orçamento das peças a serem substituídas, conforme segue:

Item	Qtd	Und.	Especificação dos Produtos	Preço R\$	
				Unt.	Total
2	300	HS	Mão de obra mecânica para manutenções preventiva e corretiva em veículos leves de até 5 lugares.	19,50	5.850,00
5	250	HS	Mão de obra mecânica para manutenções preventiva e corretiva em veículos utilitários (doblôs, ducatos e grand livina...).	28,00	7.000,00
Total					12.850,00

Parágrafo Primeiro – Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins e direito, obrigando as partes em todos os seus termos e condições do certame licitatório citado ao preâmbulo deste.

I) - As aquisições das peças de reposição necessárias para recuperação dos veículos e máquinas deverão obrigatoriamente seguir os seguintes procedimentos:

a) – A oficina contratada deverá efetuar a desmontagem necessária do veículo ou máquina. E enviar para o Município (podendo ser enviando por correio eletrônico/e-mail sendo que este será considerado assinatura da empresa no orçamento) orçamento contendo obrigatoriamente todas as informações necessárias para a correta caracterização/identificação das peças conforme tabela a seguir:



ORÇAMENTO PEÇAS								
Empresa:					CNPJ:			
Veic/Máq:				KM ou horímetro:			Data:	
Placa:		Modelo:		Marca:			Ano:	
Qtd.	Und.	Descrição da peça		Cód. Original da Peça	Marca	Preço R\$		
						Unt.	Total	
							Valor Total das peças:	

XXXXXXXXXX
Sócio Administrador
RG:
CPF:

b) – Após recebimento do orçamento da oficina contratada o Município efetuará uma pesquisa no mercado, com no mínimo mais duas empresas, verificando se o preço esta dentro do praticado no mercado. Sendo que:

1) – Se o preço da oficina contratada for o mais barato do mercado pesquisado será emitida Autorização de Fornecimento (AF) para o fornecimento das peças e execução dos serviços.

2) - Se o preço da oficina contratada não for o mais barato do mercado pesquisado o Município irá adquirir ordinariamente as peças no fornecedor de melhor preço e disponibilizá-las à contratada para que esta possa concluir a execução dos serviços.

3) – Se o valor do montante das peças necessárias para recuperação manutenção decorrentes de sinistros, quebras imprevisíveis daquela máquina ou veículo for superior ao limite estabelecido nos termos do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterado pela Lei Federal nº 9.648/98 o Município irá promover processo licitatório específico para aquisição das peças.

Obs.: A aquisição de peças incorretas decorrentes da deficiência de informação necessárias à correta caracterização/identificação, será de responsabilidade exclusiva da oficina contratada responsável pela prestação destas informações. Sendo que o valor destas deverá ser devolvido aos cofres públicos pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ENTREGA, DO REAJUSTE, DA VIGÊNCIA E PRAZO:

Do Preço: O valor pela aquisição do objeto do presente contrato é de R\$ 12.850,00 (Doze mil oitocentos e cinquenta reais) e será pago em até 30 dias do após à prestação dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal, que somente será emitida após aprovação do secretário da pasta conforme procedimento abaixo:



- a) - Imediatamente após a conclusão dos serviços à contratada deverá emitir relatório com descrição detalhada dos serviços executados conforme tabela abaixo devendo colher no ato da retirada do veículo assinatura do servidor responsável pelo mesmo (preferencialmente em 2 (duas) vias, sendo 1 para controle próprio e outra para arquivamento do Município.
- b) - A contratada deverá enviar este relatório para o setor de compras do Município qual submeterá ainda a aprovação do secretário da pasta quanto ao serviço executado e à quantidade de horas.

RELATÓRIO DE SERVIÇO						
Empresa:					CNPJ:	
Veic/Máq:		KM ou horímetro:		Data:		
Placa:	Modelo:		Marca:		Ano:	
Qtd.	Und.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO REALIZADO			Preço R\$	
					Unt.	Total
Valor Total dos Serviços:						

Certificamos que o(s) serviço(s) descrito(s) bem como o tempo necessário para execução deste(s) esta(ão) correto(s).

Se houver discordância relacionar os pontos não aprovados:

Secretário (a):

Data: ___/___/____

Motorista/Operador:

Data: ___/___/____

c) - Os tempos apontados como necessários para a realização dos serviços serão comparados aos tempos junto à tabela temporária fornecida pelo SINDIREPA (Sindicato das Indústrias de Reparação de Veículos e Acessórios). Quando os serviços não estiverem contemplados na tabela SINDIREPA poderá ser utilizada a tabela fornecida pela marca/montadora, ou ainda pelas tabelas disponibilizadas pela SAEB (Secretaria da Administração do Estado da Bahia) ou ainda <http://simuladortabelatemparia.com.br/>, sendo admitida uma variação de no máximo 10% (dez por cento) do tempo especificado no relatório em relação tempo da tabela temporária.

d) - Após aprovação pelo secretário da pasta o setor de compras irá emitir autorização para emissão da Nota fiscal (NF).

d1) - Caso o relatório não seja aprovado pelo secretário da pasta a contratada será notificada formalmente à prestar esclarecimentos.

Obs.: Nos preços cotados está incluso a prestação de serviço por no mínimo dois profissionais concomitantemente, sendo computada dessa forma para fins de controle de tempo, a hora corrida efetivamente trabalhada não sendo admitida a somatória por profissional.



e) - Em nenhuma hipótese será admitido o pagamento de serviços de mão de obra caso a contratada não cumpra com a condição prevista no nas alíneas de “a” a “c” desta cláusula.

f) - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso da empresa possuir conta em outros bancos e que a transferência tenha custos, estes serão descontados da empresa contratada.

Da Entrega: Os serviços deverão ser prestados na sede da empresa vencedora ou no Pátio da Garagem de Máquinas da Prefeitura Municipal, devendo neste caso ser autorizado com antecedência pelo Secretário de Serviços Municipais, ou ainda no local onde o equipamento esteja localizado desde que dentro do perímetro do município de Peritiba conforme solicitação do Secretário da pasta a qual pertença o veículo ou máquina;

O transporte do carro, máquina ou peça até a sua sede será custeado única e exclusivamente pela licitante vencedora e o tempo de transporte não será considerado como de serviço prestado para fins de remuneração;

Os serviços solicitados deverão ser prestados no prazo **máximo de 48 (quarenta e oito) horas** a contar do recebimento da autorização de fornecimento ou ordem de serviço pela licitante contratada, sob pena de aplicação das penalidades prevista no Edital do processo de licitação mencionado no preambulo e neste contrato;

Se pela natureza dos serviços a serem prestados for necessário prazo superior ao previsto no item anterior, o Secretário da pasta a qual pertença o veículo ou máquina deverá ser comunicado com antecedência qual a previsão de realização do serviço;

Os serviços solicitados pelo município deverão ter no mínimo 50% de prioridade de atendimento em relação à demanda de serviços da contratada no momento da solicitação.

Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

Da Garantia: O prazo mínimo de garantia será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da conclusão do serviço.

A licitante vencedora deverá corrigir os defeitos identificados durante o prazo de garantia, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, desde que o defeito tenha sido provocado por má execução dos serviços anteriormente relacionado.

É de responsabilidade da licitante vencedora, atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o MUNICÍPIO isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da CONTRATADA, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do instrumento contratual proveniente deste processo licitatório.

É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.

Do Reajuste: O preço proposto e contratado permanecerá fixo e irremovível em todo o período da vigência contratual, exceto no caso de manutenção do equilíbrio econômico financeiro a cada 12 (doze) meses, aplicando-se sobre o valor da hora o índice do IGP-M/FGV dos últimos doze meses. ou qualquer outro que venha a substituí-lo.

Do Prazo de Vigência: O presente contrato terá vigência até 31/12/2016, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O pagamento do objeto do presente Contrato integram as dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Peritiba para o exercício de 2016.

Órgão: 11- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA

Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde - FMS

Projeto/Atividade: 2.077 – Manutenção dos Veículos da Atenção Básica

Elemento: 3.3.90.00.00.00.0100 - Aplicações Diretas

Projeto/Atividade: 2.124 – Programa de melhoria ao acesso e qualidade a Saúde

Elemento: 3.3.90.00.00.00.0100 - Aplicações Diretas

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 Gabinete do Prefeito

Projeto/Atividade: 2.003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito, Vice, Assessorias e Controle Interno

Elemento: 3.3.90.00.00.00.0100 - Aplicações Diretas

Órgão: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade: 01 Secretaria de Administração e Finanças

Projeto/Atividade: 2.005 – Manutenção das Atividades de Administrativas

Elemento: 3.3.90.00.00.00.0100 - Aplicações Diretas

Órgão: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

Unidade: 03 – Secretaria Munic. de Agricultura, indústria e Com. e Meio Amb.

Projeto/Atividade: 2.019 – Manutenção de Máquinas e Veículos

Elemento: 3.3.90.00.00.00.0100 - Aplicações Diretas

Órgão: 05 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Unidade: 01 – Departamento De Ensino Infantil

Projeto/Atividade: 2.032 – Transporte Escolar para o Educação Infantil

Elemento: 3.3.90.00.00.00.0100 - Aplicações Diretas

Unidade: 02 – Departamento De Ensino Fundamental

Projeto/Atividade: 2.037 – Manutenção dos Veículos do Ensino Fundamental

Elemento: 3.3.90.00.00.00.0100 - Aplicações Diretas

Projeto / Atividade: 2.040 – Manutenção dos Serviços de Transporte Escolar

Elemento: 3.3.90.00.00.00.0100 - Aplicações Diretas

Unidade: 03 – Departamento De Ensino Médio

Projeto / Atividade: 2.109 – Operacionalização do ensino médio

Elemento: 3.3.90.00.00.00.0100 - Aplicações Diretas

Órgão: 07 – SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

Unidade: 01 – Departamento Municipal de Transportes

Projeto/Atividade: 2.055 – Manutenção de Máquinas e veículos do DMER

Elemento: 3.3.90.00.00.00.0100 - Aplicações Diretas

Órgão: 10 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERITIBA

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Projeto/Atividade: 2.111 – Manutenção das atividades do CRAS

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.00 – Aplicações diretas

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:

I – Caberá ao **MUNICÍPIO** efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

II – Efetuar a fiscalização das quantidades entregues e da qualidade do material.



CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

I - A CONTRATADA, obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo **MUNICÍPIO**, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

II - Efetuar a entrega conforme emissão da Autorização de Fornecimento ao proponente vencedor, cuja entrega do objeto deverá ser efetuada de forma imediata.

III - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

IV - Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente contrato.

V - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do **MUNICÍPIO**.

VI - Manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII - A licitante vencedora deverá corrigir os defeitos identificados durante o prazo de garantia, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, desde que o defeito tenha sido provocado por má execução dos serviços anteriormente relacionado. Excluem-se da garantia os problemas ocasionados por casos fortuitos ou de força maior e os originados pela utilização inadequada.

VIII - É de responsabilidade da licitante vencedora, atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o **MUNICÍPIO** isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da **CONTRATADA**, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual.

IX - É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao **MUNICÍPIO** e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

A licitante sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades:

- a) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Peritiba pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- b) Advertência.
- c) Multa de **10% (dez por cento)** do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;



d) Multa de **1% (um por cento)** por dia de atraso, na prestação do serviço do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

e) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;

f) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

g) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos.

h) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

i) **Comprovado superfaturamento do trabalho mediante a informação fraudulenta do tempo destinado ao conserto à contratada esta sujeita a todas as sanções supracitadas exceto multa por atraso.**

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão. A licitante sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades:

Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas neste parágrafo, conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

Constituirão motivos para a rescisão contratual:

I - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

II - A inocorrência do contratado, nas hipóteses previstas no art. 96 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às penalidades previstas neste, ensejará a rescisão administrativa do mesmo, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

III - A rescisão contratual poderá ser:

a. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

b. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

c. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, não eximirão o contratado da restituição aos cofres públicos dos danos causados à Administração Pública em face de inexecução total ou parcial do objeto.



CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO:

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

Este Contrato está vinculado ao Certame Licitatório citado ao preâmbulo deste e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Peritiba, 11 de Janeiro de 2016.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
PREFEITA MUNICIPAL
Município

BORRACHARIA ENGEL E ALTHAUS
LTDA ME
Contratada

LIZIANE KLEIN GAERTNER
CPF: 031.965.439-78
Testemunha

GILBERTO TAKECHI GENTA
CPF: 009.359.289-28
Testemunha

TARCISIO REINALDO BERVIAN
Fiscal do Contrato

PAULO CÉSAR SAATKAMP
Assessor Jurídico
OAB 13284